PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

AV. CENTRAL SUL, 567 - TELEFAX: 870-1156
C.G.C. 11.040.912/0001-03 CEP. 56.250-000
TRINDADE PERNAMBUCO

ADMINISTRANDO COM O POVO

APROVADA EM 16 DE 12 DE 1999

JOSÉ ADELSON DANDA
PRESIDENTE

FRANCISCA BATISTA GOMES DE ANDRADE
1ª SECRETÁRIA

MARIA JUVENI DE MORAES GALDINO
2ª SECRETÁRIA

LEI Nº 556

EMENTA: Estima a Receita e Fixa a Despesa da Prefeitura do Município de Trindade, para o exercício de 2000.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento, para o Exercício Financeiro de 2000, orça a Receita e fixa e Despesa em **R$ 7.294.000,00** (sete milhões, duzentos e noventa e quatro mil reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação na forma de legislação em vigor especificada em anexo e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA CORRENTES	**R$**	**6.174.000,00**
RECEITA TRIBUTARIA	R$	188.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R$	16.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	R$	5.861.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R$	109.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	**R$**	**1.020.000,00**
ALIENAÇÃO DE BENS	R$	30.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	R$	1.040.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	R$	50.000,00
TOTAL	**R$**	**7.294.000,00**

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma especificada nos respectivos quadros analíticos anexos, assim demonstrados:

1.1 -CATEGORIA ECONOMICA	**R$**	**7.294.000,00**
DESPESAS CORRENTES	R$	5.804.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R$	2.792.200,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA INTERNA	R$	15.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R$	2.996.800,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE
ADMINISTRANDO COM O POVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

AV. CENTRAL SUL, 567 — TELEFAX: 870-1156
C.G.C. 11.040.912/0001-03 — CEP. 56.250-000
TRINDADE — PERNAMBUCO

APROVADA EM 16 DE 12 DE 1999

JOSÉ ADELSON DANDA
PRESIDENTE

FRANCISCA BAILTA GOMES DE ANDRADE
1ª SECRETARIA

JUVENI DE MORAES GALDINO
2ª SECRETARIA

DESPESAS DE MARITAL	R$	1.490.000,00
INVESTIMENTOS	R$	1.480.000,00
AMORTIZAÇAO E REFIN.DA DIVIDA INTERNA	R$	10.000,00

1.2 -DESPESAS POR ORGAO	R$	7.294.000,00
10.0-PODER LEGISLATIVO	R$	380.000,00
20.0-GOVERNO MUNICIPAL	R$	253.000,00
30.0-SEC.DE ADMINISTRAÇAO E FINANÇAS	R$	850.300,00
40.0-SECRETARIA DE EDUCAÇAO, ULT.DES.	R$	1.951.700,00
50.0-SECRETARIA SAUDE E AÇAO SOCIAL	R$	1.180.500,00
60.0-SECRETARIA DE AÇAO SOCIAL	R$	555.800,00
70.0-SECRETARIA DE AGRICULTURA	R$	166.400,00
80.0-SEC.DE VIAÇAO E SERV.PUBLICOS	R$	1.956.300,00

1.3 -DESPESAS POR FUNÇAO	R$	7.294.000,00
01-LEGISLATIVA	R$	380.000,00
03-ADMINISTRAÇAO E PLANEJAMENTO	R$	730.800,00
04-AGRICULTURA	R$	181.400,00
08-EDUCAÇAO E CULTURA	R$	2.111.700,00
10-HABITAÇAO E URBANISMO	R$	1.197.100,00
13-SAUDE E SANEAMENTO	R$	1.640.500,00
15-ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	R$	944.300,00
16-TRANSPORTE	R$	104.200,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado nos termos do parágrafo 8º do artigo 165 da Constituição da República, do parágrafo 4º do artigo 123 da Constituição Estadual e da Lei Orgânica Municipal a: A) Abris créditos suplementares no decorrer do exercício financeiro de 2000, até o limite de trinta por cento da despesa geral fixada na presente Lei, na forma do que dispõem os artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 para atender as despesas cujas dotações se tornaram insuficientes; B) Realizar operações de créditos por antecipação de Receita até o limite de vinte e cinco por cento da Receita estimada.

Art. 5º - Os créditos suplementares que tiverem como fontes os recursos provenientes de operações de créditos ou convênios a fundo perdido vinculados a aplicações especificas e aqueles destinados ao reforço das dotações de pessoal e encargos sociais das Unidades Orçamentárias, terão sua abertura através de decreto do Poder Executivo e não serão computados nos limites estabelecidos na alíneas "A" do Artigo 4º da presente Lei.

Art. 6º - A presente Lei vigorá durante o exercício de 2000, a partir de 01 de Janeiro, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE TRINDADE, em 16 de dezembro de 1999.

Geraldo Pedrosa Lins
Prefeito Municipal